



**LEI Nº 5.894 DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA DE INSERIR O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos privados localizados no Município de Cariacica ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral;
- VII - Similares.

**§ 2º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa com valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;
- III – No caso de reincidência do descumprimento do disposto no Inciso I, o Poder Executivo poderá suspender o Alvará de licenciamento para o estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** revogadas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 12 de junho de 2018.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Proc. 24.045/2018



ANEXO – Nº 5894/2018



8

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 13 de junho de 2018.

**LEI Nº 5.894 DE 12 DE JUNHO DE 2018.**  
DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA DE INSERIR O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados localizados no Município de Cariacica ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Similares.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

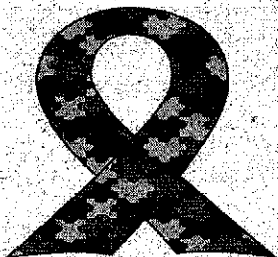
- I - Advertência;
- II - Multa com valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;
- III - No caso de reincidência do descumprimento do disposto no Inciso I, o Poder Executivo poderá suspender o Alvará de licenciamento para o estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário. Cariacica - ES, 12 de junho de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO - Nº 5894/2018****PORTARIAS****PORTARIA 209 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

ALTERA A PORTARIA/GP/Nº193 DE 28 DE MAIO DE 2012, QUE DEFINE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 Inciso, IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando Portaria MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº 1.897, de 26 de julho de 2017, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004 Art. 2º - A Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos: VII - utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica;

Considerando a Portaria/SEMUS/n.º 30, de 19 de setembro de 2017 que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão De Farmácia e Terapêutica (CMFT);

Considerando a reunião para análise e revisão da Relação de Medicamentos Essenciais realizada pelos membros da Comissão municipal de Farmácia e Terapêutica CMFT ocorrida em 09 de março de 2018, onde foram acrescentados os itens: 4, 8, 10, 47, 51, 52, 69, 83, 87, 103, 121, 128, 150, 162, 179, 215, 228 e 236.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Publicar a Relação Municipal de Medicamentos de Cariacica;

<b>Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - Cariacica</b>
1-Aciclovir 200mg - comprimido
2-Ácido Acetilsalicílico 100mg - comprimido
3-Ácido fólico 5 mg - comprimido
4-Ácido fólico 15 mg - comprimido
5-Ácido valproico 250mg - cápsula
6-Ácido valproico 500mg - comprimido
7-Ácido valproico 50mg/ml - xarope
8-Adenosina 3 mg/ml - solução injetável
9-Adrenalina (epinefrina), cloridrato ou hemitartrato 1mg/ml - solução injetável
10-Água destilada - solução injetável ampola 10 ml
11-Albendazol 400mg - comprimido mastigável
12-Albendazol 40 mg/ml - suspensão oral
13-Alendronato de sódio 10 mg - comprimido
14-Alendronato de sódio 70 mg - comprimido
15-Alopurinol 100 mg - comprimido
16-Aminofilina 240mg/10ml - solução injetável
17-Amiodarona, cloridrato 200mg - comprimido
18-Amiodarona cloridrato 50mg/ml - solução injetável
19-Amitriptilina, cloridrato 25mg -

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva;  
Assistente Técnico - Bruna C. Binda Bruno e Auxiliar Administrativo - Marcos Paulo T. do Nascimento  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End: Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807